



Número: **0805897-25.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAIAS DE LIMA CRUZ (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33944 827	03/09/2020 12:02	Petição Inicial	Petição Inicial
33944 829	03/09/2020 12:02	INICIAL ISAIAS DE LIMA CRUZ	Documento de Comprovação
33944 833	03/09/2020 12:02	ISAIAS DE LIMA CRUZ	Documento de Comprovação
33944 834	03/09/2020 12:02	SINISTRO ISAIAS DE LIMA CRUZ	Documento de Comprovação
33951 353	03/09/2020 14:57	Despacho	Despacho

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 12:01:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312013954400000032473317>
Número do documento: 20090312013954400000032473317

Num. 33944827 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA DO FORUM DE CABEDELO.

JUSTIÇA GRATUITA

ISAIAS DE LIMA CRUZ, brasileiro, solteiro, Profissão: Promotor, inscrito no RG sob o nº 4.140.320 SSP/PB e CPF de nº 102.851.234-16, residente e domiciliado na Rua São Gabriel, N 634, Cabedelo - PB, CEP: 58100-354, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **23/02/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura exposta de cotovelo direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 24/08/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 01 de Setembro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98663 4900 83 987150366

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIAL ET EXTRA" (98864-7207)

NOME: João de Lima Cruz TELEFONE 99929-1408

ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO Procurador

CPF 102.851.234-16 RG 4.140.320 ENDEREÇO R. São Gabriel

Nº 634 - CABEDAL - PB /CEP: 58100-354

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

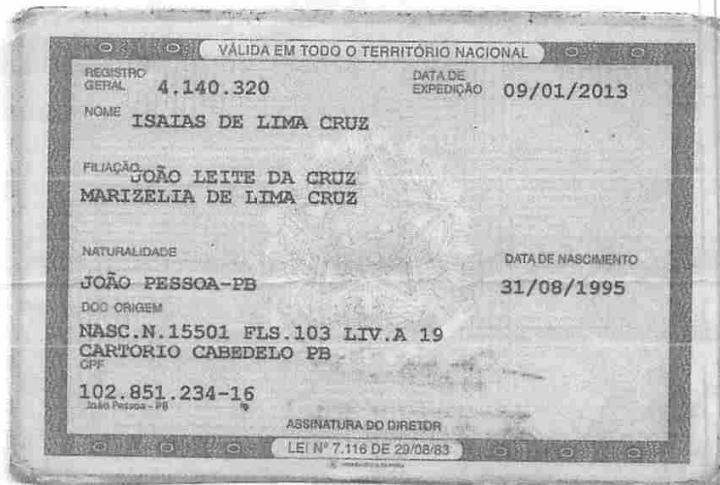
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2020

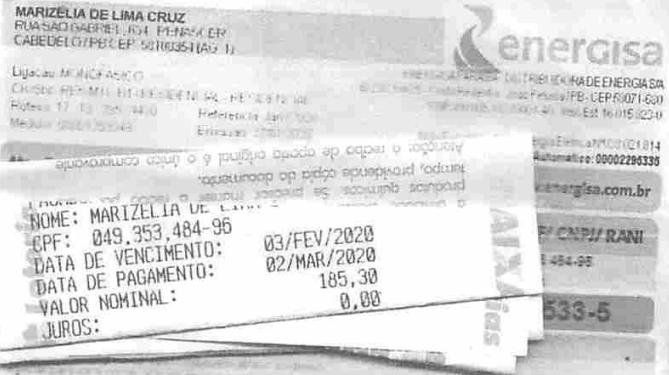
(OUTORGANTE) João de Lima Cruz





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 12:01:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312014035400000032473323>
Número do documento: 20090312014035400000032473323

Num. 33944833 - Pág. 2



Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura	
Demonstrativo				
001	162.000	162.000	131,89	131,89
001	Consumo em kWh		131,89	131,89
001	Adm. & Ameals		3,24	3,24
001	LANÇAMENTO DE SEPFKOS		0,87	0,87
001	CONTRIBUICAO LUM.PUBLICA		0,00	0,00
001	PARCELAMENTO DE DEBITO 04/10		0,00	0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00

CCO: Código de Contabilidade da Conta	TOTAL	125,36	125,13	35,48	125,13	134	6,21
Média ótimo meses (kWh)							
VENCIMENTO							
03/02/2020							
TOTAL A PAGAR							
R\$ 185,30							
Histórico de Consumo (kWh)							
172 172 184 187 206 168 216 185 185 88 173 168							
Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Maio/19 Junho/19 Julho/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19							

RESERVADO AO FISCO																																																								
7c02 cb64 7092 e39a 6f13.3bbc.83dc 77f0																																																								
Indicadores de Qualidade																																																								
Data: 11/01/19 - Beira																																																								
Consumo do Consumo																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Límites da ANEEL</th> <th>Aparado</th> <th>Limite de Tensão (V)</th> <th>Discriminação</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DI/MENSAL</td> <td>4,83</td> <td>0,00</td> <td>Serviços de Dist. da Energisa PB</td> <td>34,93</td> <td>18,85</td> </tr> <tr> <td>FI/ TRIMESTRAL</td> <td>9,67</td> <td>NOMINAL</td> <td>Compra de Energia</td> <td>45,73</td> <td>24,89</td> </tr> <tr> <td>DI/ANUAL</td> <td>19,34</td> <td>230</td> <td>Compra de Transmissão</td> <td>2,80</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>FI/ MESES</td> <td>3,17</td> <td>0,10</td> <td>Encargos Sistóicos</td> <td>5,25</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>FI/ TRIMESTRAL</td> <td>6,25</td> <td>137,74</td> <td>Impostos Diretos e Encargos</td> <td>57,70</td> <td>31,14</td> </tr> <tr> <td>FI/ANUAL</td> <td>12,50</td> <td>202</td> <td>Obrigações Sociais</td> <td>36,50</td> <td>18,70</td> </tr> <tr> <td>DMC</td> <td>2,59</td> <td>0,00</td> <td>Total</td> <td>185,30</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>DICRI</td> <td>12,22</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Límites da ANEEL	Aparado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%	DI/MENSAL	4,83	0,00	Serviços de Dist. da Energisa PB	34,93	18,85	FI/ TRIMESTRAL	9,67	NOMINAL	Compra de Energia	45,73	24,89	DI/ANUAL	19,34	230	Compra de Transmissão	2,80	0,00	FI/ MESES	3,17	0,10	Encargos Sistóicos	5,25	0,00	FI/ TRIMESTRAL	6,25	137,74	Impostos Diretos e Encargos	57,70	31,14	FI/ANUAL	12,50	202	Obrigações Sociais	36,50	18,70	DMC	2,59	0,00	Total	185,30	100,00	DICRI	12,22				
Límites da ANEEL	Aparado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%																																																			
DI/MENSAL	4,83	0,00	Serviços de Dist. da Energisa PB	34,93	18,85																																																			
FI/ TRIMESTRAL	9,67	NOMINAL	Compra de Energia	45,73	24,89																																																			
DI/ANUAL	19,34	230	Compra de Transmissão	2,80	0,00																																																			
FI/ MESES	3,17	0,10	Encargos Sistóicos	5,25	0,00																																																			
FI/ TRIMESTRAL	6,25	137,74	Impostos Diretos e Encargos	57,70	31,14																																																			
FI/ANUAL	12,50	202	Obrigações Sociais	36,50	18,70																																																			
DMC	2,59	0,00	Total	185,30	100,00																																																			
DICRI	12,22																																																							
Valor do Fisco (Ref 11/01/19) R\$ 55,11																																																								
ATENÇÃO																																																								
- AVISO: Permanecendo em atraso no DEBITOS ANTERIORES, o fornecedor, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o dia da data limite de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.																																																								
- Letra confirmada																																																								
Faturas em atraso																																																								
Nov/19 204,82																																																								



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 045352.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 045352.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Janaína Silva de Andrade, matrícula 1819666 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 12:50 min do dia 12/07/2020, na Delegacia Online, **ISAIAS DE LIMA CRUZ**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Autonomo, natural de Cabedelo, nascido(a) em 31/08/1995, idade 24, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de Marizelia de Lima Cruz e João Leite da Cruz, CPF 102.851.234-16, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Gabriel, nº 34, bairro Renascer, na cidade de Cabedelo/PB. CEP: 58108354, telefone(s) 83987666168, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 23/02/2020 11:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: BR 230 KM 09, BR 230, Cabedelo/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

O CONDUTOR SEGUIA PELA RODOVIA BR-230 SENTIDO INTERMARES, PARA DEIXAR SUA ESPOSA NO TRABALHO PILOTANDO UMA MOTO BIZ, VERMELHA, ANO 2012 MODELO 2013, PLACA OFF-1084-PB, CHASSI 9C2HC1420DR009322, EM NOME PRÓPRIO DE ISAÍAS DE LIMA CRUZ. QUANDO SEGUIA PELA FAIXA DA DIREITO UM CARRO EM ALTA VELOCIDADE COLIDIU EM SUA TRASEIRA O ARREMESSANDO LONGE E ACABOU CAINDO DENTRO DE UM BURACO. FOI SOLICITADO O SOCORRO NO LOCAL QUE FOI REALIZADO PELA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS QUE FEZ OS PRIMEIROS SOCORROS E O ENCAMINHOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA. LÁ FOI CONSTATADO UMA FRATURA EXPOSTA DE COTOVELO DIREITO, LESÕES GRAVES DO COMPLEXO LIGAMENTAR DA MÃO ENTRE OUTROS CORTES E ESCORIAÇÕES.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Isaias de Lima Cruz

ISAIAS DE LIMA CRUZ

542DC8144DC4D80DB1100A8C47C18973

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 045352.01.2020.0.00.704 2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 12:01:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312014035400000032473323>
Número do documento: 20090312014035400000032473323

Num. 33944833 - Pág. 5



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Governo do Estado
PARAÍBA

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Impresso por: JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO
Em: 20/03/2020 16:46:27

Nome ISAIAS DE LIMA CRUZ		Boletim de Atendimento 1224873	Data/Hora Entrada 23/02/2020 10:48:33	Data/Hora Saída
Data de nascimento 31/08/1995	Idade 24	Sexo Masculino	CNS 704105243723750	Prontuário 121289
Tempo de Internação 26d 1h 41min		Convênio SUS		Plantão DIURNO
Data de Entrada 23/02/2020 10:48:33		Permanência na Unidade: 26d 5h 58min		Permanência no Leito: 6d 22h 23min

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO - 20/03/2020 16:46:21)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#ORTOPEDIA

#LUXAÇÃO DE EXPOSTA DE COTOVELO DIREITO

#23º DPO LUXAÇÃO EXPOSTA COTOVELO DIREITO + EXPLORAÇÃO N. ULNAR EVOLUI COM DESCRIÇÃO CIRÚRGICA COM LESÃO N. ULNAR, LESÃO GRAVE DO COMPLEXO LIGAMENTAR. APRESENTA PARESTESIA EM TERRITÓRIO DO ULNAR E INCAPACIDADE DE ADUÇÃO E ABDUÇÃO DOS DEDOS DA MÃO DIREITA APRESENTA HIPEREMIA AO REDOR DO FERIMENTO, PRESENÇA DE SECREÇÃO.

#5º DPO DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO DE COTOVELO POR DR. RODRIGO AMARAL

PARACER :## Neurocirurgia ##

- Lesão nervo ulnar traumática com inflamação/infecção ferimento.

- Aguarda tanto a resolução do processo inflamatório, quanto o tempo necessário para formação de neuroma de amputação em coto proximal para possibilitar anastomose termino-terminal futura (02 a 03 meses). Na alta hospitalar, encaminhar para seguimento ambulatorial CEREST em 02 meses - Dr. Erickson.

CD: ALTA HOSPITALAR

SEGUIR RECEITUÁRIO

ACOMPANHAMENTO CEREST

ORIENTAÇÕES

Seção: POSTO IB - ENF 08 Leito: LEITO - 001

Profissional responsável pela informação: JOSE ROGACIANO MACHADO COUTO

Número Conselho: 185222



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 12:01:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312014035400000032473323>
Número do documento: 20090312014035400000032473323

Num. 33944833 - Pág. 6



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente ISAIAS DE LIMA CRUZ	BAE 1224873	Data/Hora Entrada 23/02/2020 10:48:33	Data Baixa
Data de nascimento 31/08/1995	Idade 24a 5m 23d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786502
Mãe MARIZELIA DE LIMA CRUZ	Bairro RENASCER III	Município CABEDELO	Prontuário
Endereço SAO GABRIEL, 634 - OBS SEM DOC	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional OTAVIO BRUNO GRISI LOPES DE MENDONCA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO		Data/Hora Prescrição 23/02/2020 13:40:30	Nº Cons. Regional 4149/PB
Data/Hora Classificação 23/02/2020 10:48:33			

ANAMNESE

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO DE MOTO X CARRO TRAZIDO PELO SAMU, CURSANDO COM TRAUMA EM FACE, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, ÉMSEME E SINCOPE. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EUPNEICO, ACIANÓTICO, ORIENTADO, CONSCIENTE, VERBALIZANDO, AFEBRIL AO TOQUE, EM MACA. AO EXAME FÍSICO APRESENTA FCC EM REGIÃO DO FRONTAL, MENTO, LÁBIO INFERIOR EXTRA E INTRA-ORAL, EDEMA E HEMATOMA PERIORBITÁRIO LADO DIREITO, ACUIDADE VISUAL PRESERVADA, LIMITAÇÃO DE ABERTURA DA PÁLEBRA LADO DIREITO DEVIDO AO EDEMA, PERFUSÃO NASAL MANTIDA, BOA ABERTURA BUCAL E OCCLUSÃO ESTÁVEL, AUSÊNCIA DE CREPITAÇÃO E DEGRAU ÓSSEO. AO EXAME DE IMAGEM APRESENTA FRATURA DA PAREDE ANTERIOR E POSTERIOR DO FRONTAL E TETO DA ORBITA LADO DIREITO (TTO CONSERVADOR). CD EXAME CLINICO SUTURA + ORIENTAÇÕES ALTA DA BMF, SEGUE AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

Enfermeiro

OTAVIO BRUNO GRISI LOPES DE MENDONCA
4149/PB

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 23/02/2020 10:48:33





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Isaias de Lima Cruz

DATA DE NASCIMENTO 31/08/95

NOME DA MÃE Marizelia de Lima Cruz

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 121289

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1224873

DATA DO ATENDIMENTO 23/02/20

HORA DO ATENDIMENTO 10:48

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Luxação exposta de cotovelo D

CID 10 S53.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando ferimentos em fronte e mento, fratura exposta em cotovelo direito, apresenta neuropraxia do nervo ulnar direito, edema e hematoma periorbital direito, com limitação de abertura da palpebra direita,

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio, face, cervical

RX tórax, bacia, cotovelo D, braço D, mão E

Usg(fast)

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: sem patologia Neurocirúrgica. Fratura de parede anterior e posterior do frontal e teto da órbita, lado direito.

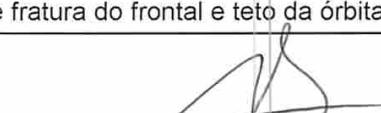
RX: luxação de cotovelo D.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de luxação exposta cotovelo D com fixador externo (23/01/19). Retirada de fixador externo (13/03/19), sutura de ferimentos, tratamento conservador de fratura do frontal e teto da órbita.

ALTA HOSPITALAR: 20/03/2019

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2020


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente ISAIAS DE LIMA CRUZ	BAE 1224873	Data/Hora Entrada 23/02/2020 10:48:33	Data Baixa
Data de nascimento 31/08/1995	Idade 24a 5m 23d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987786502
Mãe MARIZELIA DE LIMA CRUZ		Município CABEDELO	Prontuário 121289
Endereço SAO GABRIEL, 634 - OBS SEM DOC	Bairro RENASCER III	Profissional TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição 23/02/2020 15:05:20	Nº Cons. Regional 8252/PB
Data/Hora Classificação 23/02/2020 10:48:33			

ANAMNESE

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO, ERA O PILOTO DA MOTO. REFERE QUE RECEBEU IMPACTO TRASEIRO NA MOTO POR CARRO. USAVA CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA. RESGATE INFORMA QUE O PCT CAIU EM UMA VALA APÓS A COLISÃO. REFERE DOR NA CABEÇA, FACE E COTOVelo DIREITO EX. FIS.: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADO FERIMENTOS NO COURO GABELUDO E REG. DE MENTO MSD: FERIMENTO E DEFORMIDADE NO COTOVelo DIREITO, SANGRAMENTO ATIVO NO LOCAL. IEUROPRAXIA SENSITIVA E MOTORA DO NERVO ULNAR DIREITO DISTAL AO COTOVelo, SEM ALTERAÇÕES DO PULSO RADIAL E ULNAR. SEM SINAIS DE COMPARTIMENTAL RX: LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO COTOVelo DIREITO HD: LUXAÇÃO EXPOSTA DO COTOVelo DIREITO COM NEUROPRAXIA DO NERVO ULNAR CD: AO CENTRO CIRÚRGICO PARA LIMPEZA + DESBRIDAMENTO + FIXAÇÃO EXTERNA DO COTOVelo DIREITO EXPLÍCO AO PCT SOBRE A GRAVIDADE DE SUAS LESÕES

DIETA

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)
CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., 12/12H
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSIM)
TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H
OMEPRAZOL 40 MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 40,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES:: EM JEJUM)
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V, 6/6H, 0,0 (MGTSIM)
METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEA OU VOMITO (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

EXAME DE IMAGEM

ETROCARDIOGRAMA

RADIOGRAFIA DE COTOVelo DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: CONTROLE)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO COTOVelo DIREITO

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES:: COTOVelo DIREITO - DIÁRIO)

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA COMPLETO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: PRE-OP)

COAGULOGRAMA COMPLETO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: PRE-OP)

CID10

S53.1 - Luxação do cotovelo, não especificada

Conduta

Internar Paciente

Enfermeiro

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 8252/PB)

Dr. Tibério Vanomark
Ortopedia/Chirurgia da Mão
CRM-PB 8252/RQE 5489



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Tibério Vanomark
MEETSHL

Nome: Isais de Lima Cruz BE/Prontuário: 1224873
 Idade: 24 Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 23/02/2020
 Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Traçado luxos ap- cefoelos (1) + les nervo ulnar (1)
 Cirurgião: Tibério Vanomark 1º Assistente: Celso
 2º Assistente: Rogaciano 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>LUXACAO EXPOSTA COLEOLO (1)</u>	
<u>LESÃO NERVO ULNAR (1)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Limpeza cuffo + desbridamento</u>	
<u>Fixador externo</u>	
<u>Exploração nervo ulnar (1)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Tibério Vanomark
Enxadista/Cirurgião da Mão
CRM-PB 825/RQE 5489

João Pessoa, 23/02/2020

P(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HOSPITAL

DESCRÍCÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

1. Pct em DOM sob anest.
2. Arrotar, entombar, colocar raios X.
3. Férula externa reg. anteromedial cotovelo (O)

Incisão:

4. Ressecado mass 81 proximal + base H. Rau,

Achados:

5. Identificado os 3 fios de sutura cirurgicamente
retirados do cotovelo + avulso fio muscular.
fio de reg. distal do campo (O)
6. Músculo bracial e nervo mediano com lesões.

Conduta:

7. Explorado nervo ulnar; observado lesões aferentes na
reg. prox. do cotovelo e ramo de esconderijo
prox., però os fios de sutura frouxos e hincados
e feitos.
8. Limpo + desbridamento da estrutura.
9. Montagem fixador externo transfixando cotovelo (O)
e os fios de sutura.
10. Sutura de pele + cicatriz.
11. Fim profissional final do procedimento.
12. De P.D.

Fechamento:

Dr. Tibery Vitorino Park
 Ortopedia / Cirurgia da Mão
 CRM-PB 8252 / ROE 5489

23/02/2020

Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa, 1/1

F(NG).ASCIR.009-1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 12:01:40

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312014035400000032473323>

Número do documento: 20090312014035400000032473323

Num. 33944833 - Pág. 11



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200280623 Vítima: ISAIAS DE LIMA CRUZ

Data do Acidente: 23/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EVANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ISAIAS DE LIMA CRUZ

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ISAIAS DE LIMA CRUZ

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000036

Conta: 0000072384-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 01963/01964 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabetelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpj.jus.br

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 03/09/2020 14:57:52
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090314574959900000032479265>
Número do documento: 20090314574959900000032479265

Num. 33951353 - Pág. 1

Nº DO PROCESSO: 0805897-25.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ISAIAS DE LIMA CRUZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 03/09/2020 14:57:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090314574959900000032479265>
Número do documento: 20090314574959900000032479265

Num. 33951353 - Pág. 2

Vistos, etc.

Tendo a parte autora comprovado os elementos que evidenciam os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, DEFIRO o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de



contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Cabedelo/PB, em 3 de setembro de 2020

Juiz de Direito

